



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

Cumpridas as formalidades legais e expirado o prazo recursal, torna-se pública a não homologação e adjudicação do processo licitatório do **Pregão Presencial para Registro de Preços n. 154/2019, Edital nº. 221/2019, Processo nº. 3749/2019**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE JARDINEIRO, MOTORISTA COM HABILITAÇÃO (A), (B) E (C), MOTORISTA COM HABILITAÇÃO (D) E (E) QUE POSSUA CURSOS CETE, CETCP E MOPP, ELETRICISTA, LAVADOR, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BORRACHEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, MECÂNICO, SERVIÇOS GERAIS, ROÇADORES E EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pelo critério menor preço por item.

MOTIVO: Após o pedido de esclarecimento, o Departamento Municipal de Administração sugeriu que se efetuassem algumas modificações no Instrumento Convocatório, especificamente no que se refere ao Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Esta mudança acarretaria em uma readequação dos itens e preços estimados da contratação, sendo necessária nova cotação de preços. Ademais, conforme Acórdão de Relação nº 1399/2018-Plenário-TCU, cujo processo originário é o TC 014.513/2017-0 e as considerações do Departamento Municipal de Administração, considerando as especificações do objeto a ser contratado, torna-se mais vantajosa a revogação do Pregão em epígrafe e abertura de novo processo, readequando-o para que o certame se dê, de forma a garantir a maior clareza no objeto e consequentemente aumento de participação. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

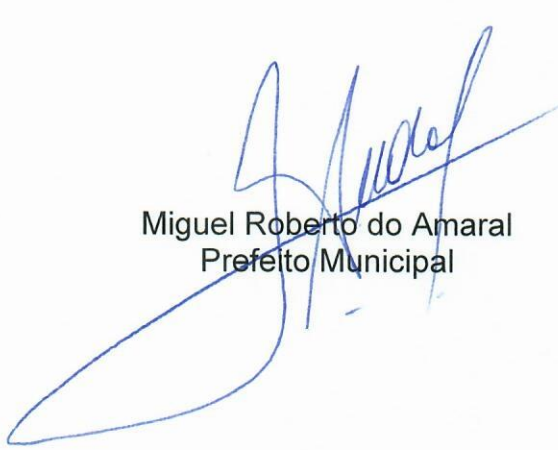
Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Pregoeira sugere o **CANCELAMENTO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 154/2019.

Dê-se publicidade ao ato, na forma da lei.

Ivaiporã, 08 de outubro de 2019.



Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

